

LEI MUNICIPAL N.º 1.705, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a publicidade obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, de informações sobre a gestão orçamentária do Município.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de transparência na gestão fiscal e orçamentária do Município, ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a:

I - publicar em painéis, com tamanho mínimo de 4 m² (quatro metros quadrados), instalados em locais de fácil acesso ao público, informações claras e objetivas sobre as receitas e despesas do Município;

II - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público;

III - realizar audiências públicas, assegurando ampla participação popular, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual de governo, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Art. 2º As informações constantes dos painéis a que se alude o inciso I, desta Lei, deverão ser atualizadas mensalmente, até o final do mês subsequente ao que se referem os dados publicados.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para cumprimento da determinação constante do inciso I, do art. 1º, desta Lei; e de 4 (quatro) anos para a do inciso II, do mesmo artigo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único. O decreto regulamentar deverá disciplinar, entre outras coisas:

I - a localização e dimensões dos painéis a que se refere o inciso I, do art. 1º, desta Lei; e

II - o roteiro e pauta das audiências públicas mencionadas no inciso III, do art. 1º, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de setembro de 2009.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal